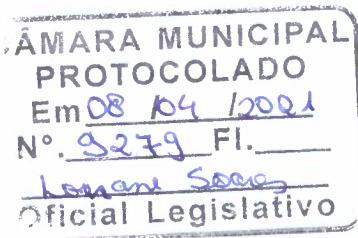




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

PG 02
Ab

PROJETO DE LEI N° 30 /2021



AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER ISENÇÃO DE IPTU ÀS FAMÍLIAS COM UM OU MAIS MEMBROS RESIDENTES DIAGNOSTICADOS COMO PORTADORES DE DIABETES TIPO 1, BEM COMO AOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS, IDOSOS A PARTIR DE 60 ANOS QUE RECEBEM ATÉ TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS E AS HABITAÇÕES POPULARES CEDIDAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a conceder isenção de IPTU às famílias com um ou mais membros residentes diagnosticados como portadores de diabetes tipo 1, bem como aos aposentados, pensionistas e idosos a partir de 60 anos que recebem até três salários mínimos e as habitações populares cedidas pelo município.

Art. 2º - A família com um ou mais membros diagnosticado com diabetes tipo 1, bem como o aposentado, pensionista, o idoso a partir de 60 anos que recebe até três salários mínimos no município e o beneficiário de habitação popular com direito à isenção, deverá encaminhar requerimento com provas documentais à Secretaria da Fazenda do Município.

Art. 3º - Os aposentados, pensionistas e idosos a partir de 60 anos com direito à isenção do IPTU, perderão esse direito:

I - Quando da aquisição de um segundo imóvel, quando proprietário;

II- Em caso de falecimento do aposentado ou pensionista.

Art. 4º - Cessará o benefício no caso das famílias com um ou mais membros diagnosticados como portadores de diabetes tipo 1, quando houver regressão, cura ou falecimento do familiar acometido de tal moléstia, comprovado por profissional da área médica.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

PG 03
Af

Art. 5º- Os dados cadastrais dos beneficiários deverão ser atualizados anualmente pela Secretaria da Fazenda do Município.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala Vereador Danilo Cáceres, 06 de abril de 2021.

Vereador NILO SANTOS
Bancada PROGRESSISTA